

**DECRETO N.º 678/2025**

“O hodierno decreto tem como escopo promover atualização pecuniária da taxa de licença e localização - TLL, visando minimizar os efeitos decorrentes dos expurgos inflacionários referentes aos últimos 05 (cinco) anos.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAATIBA**, Estado da Bahia, usando de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que os municípios brasileiros podem legislar sobre matérias tributárias, possuindo competência para instituir, cobrar e fiscalizar tributos de sua competência privativa, conforme estabelecido pela Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** o princípio da irrenunciabilidade do crédito tributário;

**CONSIDERANDO** o princípio da indisponibilidade do interesse público;

**CONSIDERANDO** o Código Tributário Municipal, qual seja, a Lei nº 0014 de 28 de abril de 2010

**DECRETA:**

**Artigo 1.º** Fica estabelecido que as instituições financeiras e demais empreendimentos de natureza similar que atuarem no âmbito da circunscrição territorial do município de Caatiba - Ba deverão obrigatoriamente arcar com o pagamento da Taxa de Licença e Localização com supedâneo nas disposições legais atinentes.

I - o valor referente a taxa de que trata este artigo será de R\$1.800,00 (mil e oitocentos reais);

II - a atualização financeira tratada neste decreto tem como arrimo o cômputo dos índices oficiais utilizados para cálculos da variação inflacionária dos últimos anos

**Artigo 2.º** A plena quitação da taxa tratada no *caput* do artigo 1º será requisito para expedição de certidões negativas pelo Fisco Municipal.

**Artigo 3.º** O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAATIBA, EM 15 DE JANEIRO DE 2026.

**HUMBERTO DE ALMEIDA ANTUNES**  
PREFEITO MUNICIPAL